



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EMENDA

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0001062/2015
Data: 22/06/2015 Horário: 17:58
Legislativo - EM 18/2015

ASSUNTO: EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 82/2015 - REGULAMENTA AS NORMAS DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA PARA APROVAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE PARCELAMENTO DE SOLO, TAIS COMO LOTEAMENTOS, CONJUNTOS HABITACIONAIS HORIZONTAIS, VERTICAIS, CONDOMÍNIOS E OUTROS À REDE PÚBLICA DE ÁGUA.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

O Vereador abaixo subscrito propõe emendas ao PROJETO DE LEI Nº 82/2015, protocolizado nesta Casa em 15/05/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

EMENDA MODIFICATIVA: Altera a redação do parágrafo 1º, do artigo 3º, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§1º. Os recursos oriundos de contrapartida serão destinados para o abastecimento público, com a finalidade de produção, reservação, adução, distribuição, controle de perdas de água e reparos de danos causados a terceiros.

Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 3º, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§2º. Os recursos arrecadados em decorrência da contrapartida deverão ser direcionados a conta de investimentos em infraestrutura de produção, perfuração de poço profundo, reservação, adução, distribuição, controle de perdas de água e reparos de danos causados a terceiros, não podendo ter destinação diversa, sob pena de desvio de finalidade.”

EMENDA MODIFICATIVA: Altera a alínea “a”, “b”, “c”, do artigo 4º, passando as mesmas a terem a seguinte redação:

“Art. 4º ...

- a) Poço profundo com capacidade de produção de 200 m³/h (duzentos metros cúbicos por hora), com funcionamento de 20hs (vinte horas) diária;*
- b) Reservação de água com capacidade de 1.000m³ (mil metros cúbicos);*
- c) Reservatório elevado com capacidade de 450m³ (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos).”*





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EMENDA MODIFICATIVA: Altera alínea "a", do inciso I, § 2º, do artigo 5º, passando a mesma a ter a seguinte redação:

"Art. 5º ...

§2º....

I ...

a) ...

cálculo da população atendida: $Q_{md} = \text{população} \cdot q \cdot k1 / 86.400$

onde: $Q_m = \text{vazão máxima} = 4.000.000 \text{ litros/dia.}$

$q = \text{consumo per capita} = 200 \text{ litros}$

$k1 = \text{coeficiente do dia de maior consumo} = 1,2$

população atendida = 14.400 habitantes."

Altera alínea "b", do inciso II, § 2º, do artigo 5º, que passa a ser alínea "a", com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

§2º....

II ...

a) ...

População atendida = 14.400 habitantes = 2.880 lotes

Resulta em R\$ 194,00 por habitante"

Altera alínea "c", do inciso II, § 2º, do artigo 5º, que passa a ser alínea "b", com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

§2º....

II ...

b)

Tem-se como custo de contrapartida por habitante: 9,13 UFESP"

EMENDA MODIFICATIVA: o inciso I, do artigo 10, passando a ter seguinte redação:

"Art. 10 ...

I. Se em uma única parcela: em até 30 (trinta) dias contados da aprovação e expedição do alvará de construção."

EMENDA MODIFICATIVA: altera o § 2º, do artigo 11, passando o mesmo a ter seguinte redação:

"Art. 11

§ 2º O empreendedor e/ou proprietário do imóvel objeto do empreendimento, deverá apresentar garantia do valor total do parcelamento, que poderá ser Caução em dinheiro, Seguro Garantia ou Caução de Imóveis."





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EMENDA MODIFICATIVA: Altera o caput do artigo 13, passando o mesmo a ter seguinte redação:

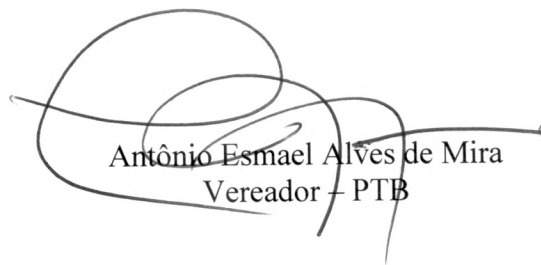
“Art. 13. A movimentação financeira da conta vinculada ao Fundo de Investimentos, que receberá os recursos originados por esta lei, será efetivada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.”

EMENDA SUPRESSIVA: **Ficam suprimidos os artigos 6º e 7º.**

EMENDA MODIFICATIVA: **A partir do artigo 8º os artigos subsequentes deverão ser corrigidos, em face da exclusão dos artigos 6º e 7º.**

JUSTIFICATIVA: Todas as alterações propostas são importantes para que a finalidade do projeto lei em questão atenda de forma coesa o seu emprego, as quais não geram qualquer tipo de prejuízo a matéria.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 22 de Junho de 2015.



Antônio Esmael Alves de Mira
Vereador – PTB

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

